

**MINUTA – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2018, relativo à prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros autorizados (Pregão Eletrônico 001/2018).

Pelo presente instrumento, a **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Agostinho, 690, Mercês, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.269.926/0001-80, neste ato representada pelo Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.713.419/0001-88 com sede em Curitiba-Paraná, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Souza Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.183.097-9 e CPF nº 018.445.539-14, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 0002/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Código Civil Brasileiro, Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

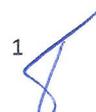
Nos termos da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do contrato originário Nº 002/2018, fica prorrogado o contrato de prestação de serviço de transporte de passageiros, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08 de fevereiro de 2021 e término em 07 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

O valor global estimado da referida contratação é de R\$ 21.242,24 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A FATURA**

Desde de 08 de fevereiro de 2020, o percentual de desconto sobre a fatura dos serviços de táxi prestados em todo o território brasileiro é de 10% (dez por cento). A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar Relatório Mensal com demonstrativo do referido desconto concedido em cada corrida.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO**  
1   


Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO do contrato originário nº 0002/2018, o contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, Diretor Administrativo e Financeiro e fiscalizado pela Srª Maureen Paciornik London Bami, Assessora I da Diretoria de Administração e Finança, ambos lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, da entidade.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

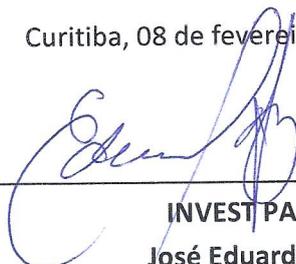
Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORIGEM DO RECURSOS do contrato originário nº 0002/2018, toda a despesa com a presente contratação, por parte da **CONTRATANTE**, será suportada pelos recursos advindos do Contrato de Gestão firmado entre ela e o Estado do Paraná, conforme dispõe a “Declaração de Disponibilidade Financeira” anexada neste Processo Administrativo nº 002/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

Para que surta seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, e será publicado, sob forma, no Diário Oficial.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

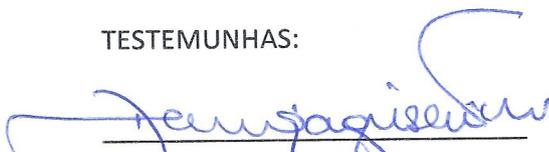


**INVEST PARANÁ**  
José Eduardo Bekin  
Presidente



**ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL CONTRATADA**  
Anderson de Souza Barros  
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



Nome: **DANIELLE G. FREIRE**  
RG: **30788150**

Nome:  
RG:



**Rilton A. Guimarães**  
Procurador Jurídico - Invest Paraná  
OAB/PR 34007-B